



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002010400032022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE
SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002010400032022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

1. PREÂMBULO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

1.1.1. O Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal, consoante Portaria nº 02/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá até às **09h00min do dia 09 de agosto de 2022**, em sessão pública, na sala de reuniões de sua sede situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, Documentos de Habilitação e Propostas de Preços pertinentes ao certame licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL**, visando a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR.

O presente Certame, e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei nº 12.378/2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de União dos Palmares/AL, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou solicitado pelo e-mail: licitauniaio@gmail.com.

2. DO OBJETO, LOCAL E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O objeto deste edital é **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR**, conforme anexos deste edital.

2.2. A primeira sessão pública desta licitação será aberta na sede situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, sob o comando de membros da Comissão Permanente de Licitação, no endereço, data e horário abaixo discriminado:
Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL (Setor de Licitações);
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, na cidade de União dos Palmares;
Data: 09h00min do dia 09 de agosto de 2022.

2.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes serão prorrogados para o primeiro dia útil de funcionamento desse órgão que ora licita.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame deverão se proceder pelas seguintes Dotações:

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.02 – Fundo Municipal de Educação – MDE

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.103 – Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 001 – Recursos Próprios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

4.1. Só poderá deliberar em nome da licitante, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado ou pessoa física ou jurídica habilitadas para representá-la, cujos documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, apartada dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas Técnica e de Preços, juntamente com as declarações/documentos que deverão estar fora dos envelopes para o credenciamento.

4.2. Cada licitante só poderá ter um único representante, na presente licitação, que por sua vez somente poderá representar uma única licitante.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital.

5.2. A participação na presente licitação se efetivará mediante a entrega até a data, hora e local expressamente indicado no item 2.2. deste edital, dos envelopes nº 01, 02 e 03 contendo a Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços à Comissão Permanente de Licitação.

521. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital e que somente não poderão manifestar-se durante as fases do procedimento se estiverem representantes credenciados.

5.2.1.1. A correspondência deverá ser endereçada para a Comissão de Licitação e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações/documentos complementares, até o momento marcado para abertura da sessão pública.

522. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para auxiliar no julgamento dos documentos apresentados e com base no parecer poderá inabilitar a (s) empresa(s) que não comprovem as exigências previstas para habilitação e no caso do julgamento das propostas.

5.3. Cadastramento destinado à participação no certame licitatório – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

531. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

a. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma ou documento equivalente ou instrumento público, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

sociedades cooperativas;

532. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, no ato do cadastramento, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

533. Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante.

534. Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo V.

535. Declaração que não emprega menores – Anexo IV.

536. Declaração de inexistência de fatos impeditivos – Anexo III.

5.4. Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

5.5. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes na Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º. do art. 41, da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPES Nº 1, 2 e 3.

6.1. Além de apresentar a documentação referente à Habilitação a licitante formulará a Proposta Técnica e outra correspondente a Proposta de Preços que serão imprescindíveis para julgamento da empresa vencedora do certame licitatório.

6.2. Os interessados, no dia, hora e local fixados para a realização desta licitação deverão entregar os seus documentos de Habilitação e Propostas Técnica e de Preços, em três envelopes distintos e devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ Nº:

6.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Interessados que não atendam aos requisitos de habilitação previstos no presente Edital;
- c) Interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Interessados que estiver sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;
- e) Interessados que estejam, por qualquer motivo, punidos com suspensão de participação temporária em licitação ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de União dos Palmares –AL, conforme inciso 87, III da Lei nº 8666/93.
- f) Empresas em forma de consórcio.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, suas rubricas pelos presentes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e rubricado pelos licitantes e CPL todo o seu conteúdo.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição a documentos de habilitação.

7.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.3. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no prazo legal e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

7.2. Dos documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01 7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da Respectiva sede;
- b) No caso de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da Respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede da matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

7.2.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

7.2.2. Regularidades Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.1- Quando as certidões relacionadas neste subitem, não estiverem com o prazo de validade expresso será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

7.2.2.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.2.2.3. Nas licitações, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2.5. A não-regularização da documentação, no prazo indicado na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3. Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

proposta;

b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

b.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. Nos casos em que a licitante possua índices iguais ou inferiores a 1 (um) deverá comprovar que possui capital social de no mínimo 10% do valor da contratação

7.2.4. Qualificação Técnica:

a. Comprovante de regularidade das instalações da proponente, fabris ou não, emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante (Alvará Sanitário);

b. Comprovante de regularidade das instalações da proponente, fabris ou não, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante (Alvará de Funcionamento).

7.2.4.1. Além dos documentos expressos para habilitação, deverá constar no envelope 01 a seguinte declaração que tem como objetivo cumprir exigência do inciso V, art.27 da Lei nº 8666/93:

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 20/98, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 – **Anexo IV.**

7.3. Do julgamento da habilitação

731. Após o recebimento de todos os envelopes, no dia, hora e local, determinados para a realização desta licitação, não mais será aceita documentação de habilitação ou propostas técnica e de preços de qualquer outro interessado.

732. Abertos os envelopes nº 1 – Documentação de Habilitação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com todos os representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

733. Após vistas dos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

734. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

735. O prazo de recurso previsto na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação na Imprensa Oficial e e-mail que tenha sido informados pelos licitantes.

736. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que as inabilitaram.

737. Se, estando presentes todas as licitantes, renunciarem, expressamente ao direito de recurso do julgamento da habilitação a Comissão Permanente de Licitação, poderá desde logo prosseguir com esta licitação, dando início a abertura do envelope nº 2 (proposta técnica) e em seguida, conforme o processamento do certame, também o envelope nº 3 (proposta de preços).

738. Na hipótese de licitantes inabilitados a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 e 3 – Propostas Técnica e de Preços, devidamente lacrados.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPES Nºs 2 e 3

8.1. A licitante formulará a Proposta Técnica e a outra correspondente a Proposta de Preços, que serão imprescindíveis para julgamento da empresa vencedora do certame licitatório.

811. Todos os documentos serão rubricados por todos os licitantes e CPL.

812. Abertos os envelopes **proposta técnica (ENVELOPE 2)**, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome as classificadas e das desclassificadas. Poderão em ato contínuo, ser abertos os envelopes de preços das licitantes classificadas tecnicamente se:

a) houver renúncia do prazo para recurso;

b) após o transcurso do prazo recursal, sem recursos interpostos ou após seu julgamento.

813. Em seguida serão abertos os envelopes de preços e analisados seus conteúdos, seguindo o julgamento previsto na Lei nº 8666/93, arts 45 e 46, observado o princípio do contraditório, artigo 109 da lei 8666/93, sempre para todas as etapas.

8.2. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

A proposta técnica deverá ser apresentada na forma estabelecida neste Edital de Licitação e conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido do Termo de Referência e deverá demonstrar:

821. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

822. FUNÇÕES GERAIS DE TECNOLOGIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA

823. FUNÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NOS MÓDULOS

824. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Neste item a Licitante deverá informar os métodos e procedimentos de execução de cada uma das atividades e tarefas constantes do Plano de Trabalho, com apresentação do dimensionamento e o planejamento das equipes de campo e de escritório, com descrição detalhada das estratégias para cumprimento das etapas de implantação, migração/conversão de dados, treinamento e execução.

825. EQUIPE TÉCNICA

Declaração Formal que indique as instalações, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

826 EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

Será demonstrada a sua experiência por meio de apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) expedido(s) ou expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a Licitante executou serviços semelhantes aos do objeto deste certame.

9. VALORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Valoração das propostas de preços

A valoração das propostas de preços será feita mediante atribuição de notas as propostas de preços apresentadas por cada licitante, utilizando-se 2 (duas) casas decimais, de acordo com a seguinte fórmula:

- $NPP = (MPP/VPL) \times 100$

Em que:

- NPP = Nota da Proposta de Preço em análise;
- MPP = Menor Preço Proposto entre as propostas apresentadas; e
- VPL = Valor da Proposta em análise;

9.2. Valoração da Proposta Técnica

A valoração das propostas técnica será feita mediante atribuição de notas as propostas de preços apresentadas por cada licitante, utilizando-se 2 (duas) casas decimais, de acordo com a seguinte pontuação máxima:

Tabela 02

ITEM	CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	FUNÇÕES GERAIS DE TECNOLOGIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA	30
	FUNÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NOS MÓDULOS	20
II	EQUIPE TÉCNICA	30
	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	20
VALOR MÁXIMO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA		100

9.3. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT)

A Nota da Proposta Técnica será obtida pela seguinte fórmula:

- $NPT = NCP + NM + NET + NEL$

Em que:

- NCP = Nota obtida no tópico FUNÇÕES GERAIS DE TECNOLOGIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA;
- NM = Nota obtida no tópico FUNÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NOS MÓDULOS;
- NET = Nota obtida no tópico Equipe Técnica; e
- NEL = Nota obtida no tópico Experiência do Licitante;

931. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

932. Serão ainda desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem zero em qualquer um dos critérios indicados para valoração da proposta.

9.4. Da Proposta de Preços- ENVELOPE Nº 3

941. As propostas deverão conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Termo de Referência, segundo os quais a licitante se propõe a executar os serviços



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

pelo preço apresentado para a contraprestação destes, devendo ser apresentados na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

942. A proposta de Preços deverá conter as informações e os documentos discriminados a seguir, sob pena de desclassificação, podendo a mesma ser complementada nos aspectos em que a Comissão Permanente de Licitação julgar adequada:

- a) Resumo dos principais itens integrantes da proposta, valor total evidenciado na primeira folha, em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou repetições, bem como as considerações relativas às condições específicas da proposta e variantes consideradas;
- b) Indicar o nome empresarial do licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato, devendo ser numerada, datada, rubricada e assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome;
- c) indicar o prazo de execução objeto deste Edital, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Indicar prazo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma;
- e) Declaração que o Valor Global da Proposta considera todos os custos necessários para a realização do objeto deste Edital, tais como mão de obra, equipamentos, e encargos sociais.

943. Serão desclassificadas propostas de preço nos seguintes casos:

- a) Que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços global e unitários superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL;
- c) Proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL; ou
 - Valor orçado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

944. As propostas deverão estar redigidas em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

- a) Indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia e hora de sua realização;
- b) Declaração de total concordância com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;
- c) Declaração de estarem incluídos na proposta todos os impostos, taxas e seguros, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- d) Indicar dados bancários, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- e) Declarar prazos de validade das propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sua apresentação, e em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido nesta alínea.

945. Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo ser cotados o preço mensal e anual, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

946. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância escrita por extenso.

947. No preço dos serviços deverão estar incluídas despesas como material, uniforme, transporte, seguro, impostos, taxas e outros encargos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços.

9.5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

A Licitante vencedora será escolhida pelo critério da maior nota final, calculada pela ponderação das notas obtidas nas suas Propostas Técnica e de Preços, com a utilização da seguinte fórmula:

- $NF = 0,70x[NPT] + 0,30x[NPP]$

951. Será estabelecida, entre as Licitantes classificadas, a ordem de classificação em função da nota final, após a ponderação das notas obtidas nas Propostas Técnicas e de Preços, conforme definido nas condições deste TR. Caso haja equivalência de valores, o Edital estipulará as condições para o desempate.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação da Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

11. DO CONTRATO

11.1. O Contrato, cuja minuta consta do Anexo II deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

11.2. A Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato.

11.3. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, ocasião em que esta deverá apresentar garantia de que trata o subitem 10.5 deste Edital.

11.4. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante vencedor deverá prestar **garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

11.7. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

11.8. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliada pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

11.10. A liberação da garantia será feita no prazo, máximo, de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

11.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

11.12. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação resumida do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

11.13. Quando da prorrogação do contrato, poderá ser permitida a repactuação e revisão de preços visando adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

11.14. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é amparada pela Constituição Federal, Art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. Contudo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser rompido durante sua execução, seja pela ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, seja pela verificação de fatos previsíveis.

11.15. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

11.16. Excetua-se do interregno de um ano previsto no subitem anterior as variações de custos decorrentes de alterações legais de tributos ou de aprovação governamental.

11.17. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A empresa contratada estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.3. A Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL comunicará à empresa contratada, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Além das condições estabelecidas no **subitem 1.11** do Termo de Referência o pagamento será efetuado em parcelas à CONTRATADA, até o prazo máximo de 30 dias, após a prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

13.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, CNPJ nº 12.332.946/0001-34.

1321. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1322. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

pactuadas.

1323. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

1324. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

1325. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

1336. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

1337. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, sem prejuízo dos demais documentos constantes do edital e anexos.

1338. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

14 DAS PENALIDADES

141. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo de sanção paliçada com base no contido no subitem 13.1.3.

142. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

143. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

144. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

145. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

146. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

147. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, decorrentes da aplicação relativas a este Edital e seus Anexos, caberão recursos administrativos na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, na cidade de União dos Palmares/AL, no horário de 8h30 às 12h e de 14h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, aquele encaminhado via fax ou por remessa postal.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital será definida e publicado aviso na Imprensa Oficial com nova data para a realização deste certame, salvo se esta não implicar em alterações que afetem a formulação das propostas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital e seus Anexos, bem assim a proposta do licitante vencedor, integram o Contrato, independentemente de sua transcrição.

17.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste certame licitatório.

17.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL o direito de revogar esta licitação por razões de interesse públicos decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. A anulação deste procedimento licitatório induz à do contrato.

17.5. Após a homologação desta Tomada de Preços, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o respectivo contrato.

17.6. As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo licitatório.

17.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.8. Após apresentação das propostas não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.9. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

17.10. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, da finalidade e da segurança desta contratação.

17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto desta licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

17.13. O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital, e em especial:

18.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

18.1.2. Prestar os serviços, no local e horário definido neste Edital, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

18.1.3. Orientar seus profissionais, no sentido de:

181.3.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

181.32 Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e Sistemas da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL;

181.33 Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

181.34 Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

181.35 Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- 18.136.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- 18.137.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL;
- 18.138.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 18.139.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL;
- 18.13.10.** Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 18.13.11.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 18.13.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL;
- 18.13.13.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;
- 18.13.14.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.13.15.** Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;
- 18.13.16.** Atender as solicitações de serviços da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos nas “OS”;
- 18.13.17.** Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- 20.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 20.3.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.
- 20.4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 20.5.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 20.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 20.7.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

20.8. Observar e por em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

20.9. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, armários, prateleiras, tapume, etc., necessários para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos.

20.10. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

20.11. Os casos omissos relativos às especificações aqui consignadas ou quaisquer outros documentos que se referirem direta ou indiretamente aos serviços objeto da presente contratação, serão dirimidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, cuja formulação deverá ser por escrito a ela devidamente encaminhada.

20.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

20.13. Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

20.14. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

20.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança.

20.16. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20.17. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

20.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- B) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- C) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

União dos Palmares/AL, 21 de junho de 2022.

Amanda Santos de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de software para gestão escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais, com integração entre módulos, conforme especificações a seguir: Módulo Gestão Compras/pós-Licitação/Estoque, Módulo Merenda/Alimentação Escolar/Nutricional;

ITEM	MÓDULOS	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Módulo Merenda/Alimentação Escolar/Nutricional, incluindo manutenção e suporte técnico	UNIDADE	13.333,33	159.999,96
02	Módulo Gestão Compras/pós-Licitação/Estoque, incluindo manutenção e suporte técnico			
03	Implantação, migração de dados e treinamento inicial (30 dias)	UNIDADE	14.000,00	14.000,00
TOTAL GLOBAL R\$			173.999,96	

1.2 – Os módulos acima descritos terão um custo adicional de implantação, que deverá ser pago em parcela única a partir da assinatura do Termo de Contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 O Município de União dos Palmares/AL não possui um sistema integrado que englobe toda a administração da área de educação. Tendo em vista que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, a administração optou pela licença de uso de uma solução de mercado que atenda às necessidades apresentadas neste Termo de Referência.

2.3 A contratação do serviço acima elencado atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais de ensino, que se caracteriza por Serviços de Software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de conversão de dados legado, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

3.1 Declarado Vencedor o licitante terá 24 (**vinte e quatro**) horas para apresentar o Software, cabível de desclassificação, à equipe técnica deste Município, onde será avaliado se o mesmo atende às especificações conforme segue:

3.2 FUNÇÕES GERAIS DE TECNOLOGIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA.

- 3.2.1 Sistema 100% online;
- 3.2.2 Possui banco de dados gratuito, online;
- 3.2.3 Possui acesso seguro com certificado digital;
- 3.2.4 Possui geração de log de alterações cadastrais;
- 3.2.5 Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS) com SHA-256 bits validada por autoridade certificadora.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- 3.2.6 O software deverá ser acessado e compatível com pelo menos, com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.
- 3.2.7 Apresentar interface gráfica e em português;
- 3.2.8 O sistema deverá ser estruturado de modo a poder funcionar com os seguintes sistemas operacionais: Windows 7 ou superior, Linux, MAC OS, Android e IOS;
- 3.2.9 Ter o banco de dados lotado em um Data Center permitindo ao usuário acessar o sistema de qualquer local que possua acesso à Internet. Evitando assim custos com um computador servidor no órgão para armazenar a base de dados, bem como custos com ferramentas de acesso remoto;
- 3.2.10 Os Sistemas devem funcionar com os bancos de dados PostgreSQL, MYSQL, sem custo adicional para o município das licenças de uso dos respectivos softwares pela CONTRATADA;
- 3.2.11 Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à base de dados do Software. O acesso direto à base será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do software e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico, em atendimento ao art. 5º §1º da portaria nº 548 do Ministério da Fazenda de 22 de novembro de 2010, na qual estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira;
- 3.2.12 Ser desenvolvido de modo a permitir ao usuário utilizar várias janelas ao mesmo tempo, sem a necessidade de fechar uma para abrir outra, padrão MDI (MultipleDocument Interface);
- 3.2.13 Possuir total aderência à legislação federal, estadual e municipal, exigindo-se do fornecedor compromisso de imediata adequação no caso de possíveis alterações da norma;
- 3.2.14 Possuir integração e comunicação com os Sistemas de Auditoria e Gestão dos Órgãos de Controle, se for exigência legal ou otimize os trabalhos administrativos, com a transferência de informação de forma natural e automatizada em conformidade com os layouts fornecidos por esses órgãos, a exemplo de (SIOPE);
- 3.2.15 O software deverá reconhecer a existência de uma nova versão e atualizar o computador automaticamente sem a intervenção humana;
- 3.2.16 Possuir um sistema de atendimento (chat) ao usuário integrado ao sistema, no qual fornece a possibilidade de interação com o suporte do fornecedor do software. Sem exclusão dos demais recursos de comunicação convencionais;
- 3.2.17 Possibilitar a manutenção ou orientação em tempo real de falhas ou inconsistências no software, mediante ferramenta de acesso remoto totalmente integrada ao sistema. Descarta-se o uso de ferramentas externas de acesso remoto, de modo a oferecer total segurança e privacidade contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações das estações de trabalho;
- 3.2.18 Todos os relatórios gerados pelo software deverão ser exibidos em tela com opção nos seguintes formatos: PDF, RTF, XLS, TXT e JPG, no mínimo, permitindo que seja impresso em qualquer impressora disponível no local ou em rede;
- 3.2.19 Todos os módulos serem integrados entre si no que se refere a informações comuns, sem haver necessidade de retrabalho, objetivando ganho de produtividade e sem necessidade de arquivos auxiliares;
- 3.2.20 Ter cadastros básicos comuns a todos os módulos e à diversas bases (Prefeitura, Secretaria de educação e Escolas Municipais com suas extensões) a exemplo de: fornecedor, funcionário, produto, setor, etc.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

- 3.2.21 Ter o controle cronológico dos lançamentos de forma automatizada bem como a sua divulgação em tempo real no portal da transparência do município, sem necessidade de geração de arquivos auxiliares;
- 3.2.22 Possibilitar o uso da logomarca/brasão da prefeitura, que será apresentado em todos os relatórios;
- 3.2.23 Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada módulo:
 - a) As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;
 - b) O sistema não deverá exigir a reconfiguração das permissões a cada exercício inaugurado;
 - c) Controlar o acesso dos usuários por meio de grupo de perfis de permissão, sem limite de usuários e de número de acessos simultâneos;
- 3.2.24 Possuir um cadastro de usuários avançados com campos para armazenar: e-mail, impressão digital, fotografia, data limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, número de dias para trocar a senha;
- 3.2.25 Ferramenta de busca capaz de encontrar em qualquer parte do cadastro a informação solicitada;
- 3.2.26 Base única de dados;
- 3.2.27 Não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas;
- 3.2.28 Possuir consulta, visualização e impressão do log dos registros do sistema, por período, tipo de operação, usuário e formulário;
- 3.2.29 Manter todos os módulos atualizados de modo que atendam à legislação vigente, promovendo atualizações em tempo hábil para cumprimento das obrigações legais;

3.3 Requisitos exigidos do Módulo Merenda/Alimentação Escolar/Nutricional

- 3.3.1 O sistema deverá possibilitar o cadastro dos cardápios, informando os produtos e quantidades utilizadas, bem como identificar a composição nutricional de cada alimento/produto que o compõe, seja manualmente ou a partir da **TACO** (*Tabela Brasileira de Composição de Alimentos*), a qual dever estar importada no banco de dados permitindo sua utilização.
- 3.3.2 Possibilitar que seja possível visualizar ou imprimir demonstrativo do cálculo da composição nutricional de cada cardápio preparado, de acordo com os valores da **tabela TACO**.
- 3.3.3 Deverá permitir a distribuição dos cardápios por dias da semana para as Unidades Escolares, disponibilizando diferentes tipos de refeições para cada escola, em razão da faixa etária dos alunos e localização das mesmas.
- 3.3.4 Possibilitar a emissão de relatórios de previsão de consumo que apoie a execução dos cardápios, visando identificar por período e unidade, a quantidade de produtos necessária, saldo em estoque e quantidade a ser recebida, de acordo com os cardápios planejados para o período e alunos matriculados.
- 3.3.5 Possibilitar a emissão de relatórios de previsão de entrega, demonstrando os produtos e a quantidade necessária a ser entregue em cada unidade, de acordo com a quantidade alunos matriculados e o planejamento de cardápio efetuado.
- 3.3.6 Deverá permitir registrar o diário da merenda informando o cardápio que foi utilizado em cada dia, quantidade de refeições que foram servidas e os alunos matriculados e presentes na data de utilização, já efetuando as baixas automaticamente no estoque da unidade, de acordo com os cardápios servidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

- 3.3.7 Possibilitar o cadastro do calendário de entregas visando definir a periodicidade que os produtos/materiais da alimentação escolar serão entregues nas unidades.

3.4 Requisitos exigidos do Módulo Gestão Compras/pós-Licitação/Estoque

- 3.4.1 Oferecer controle de estoque com abrangência para qualquer item ou produto utilizado pela Secretaria de Educação e Unidades Escolares, por meio de um cadastro unificado de materiais/produtos, classificados por grupo, classes, tipo e descrições.
- 3.4.2 Possibilitar a solicitação de produtos por uma Unidade Escolar para um centro de custo, como o Almoxarifado Central, permitindo gerar movimentações entre o Almoxarifado Central e Unidades Escolares, vice-versa e até entre as próprias Unidades Escolares.
- 3.4.3 As solicitações de produtos somente poderão ser atendidas - e gerado movimentações no estoque - se forem autorizadas por usuário responsável pelo deferimento ou indeferimento destas solicitações.
- 3.4.4 Possibilitar o cadastro de informações de fornecedores e o registro de entradas de produtos no estoque, do Almoxarifado Central ou Unidades Escolares, a partir da entrega dos fornecedores, registrando os dados das notas fiscais.
- 3.4.5 Possibilitar que servidores que trabalhem com o Estoque possam gerar movimentações de entrada, saída, transferências e devoluções em qualquer Unidade Escolar ou ponto de estoque, sem necessariamente estarem lotados nestas unidades, sendo necessário apenas permissões de acesso para este processo.
- 3.4.6 O sistema deverá possibilitar uma visão integrada do estoque de produtos por item, tanto do Almoxarifado Central, quanto Unidades Escolares, demonstrando a quantidade existente em Estoque por produto, quantidade consumida e movimentações realizadas.
- 3.4.7 Possibilitar realizar o inventário do estoque, para ajuste de saldos iniciais ou gestão de sobras e falta de itens.
- 3.4.8 Possuir solicitação direto da escolar ao estoque central de merenda;
- 3.4.9 Possuir controle de solicitação de pedido;
- 3.4.10 Emitir pedido das Escolas ao estoque central disponibilizando a quantidade do pedido e a quantidade que resta no estoque da Escola;
- 3.4.11 Possuir cadastro dos servidores das escolas;
- 3.4.12 Distribuição relatórios da nutricionista junto ao setor de compras, setor de distribuição central e setor de licitação;
- 3.4.13 Possuir validação de inscrições do CPF/CNPJ nos cadastros integrado com a receita;
- 3.4.14 Possuir cadastro de nível de acesso possibilitando ao administrador do sistema configurar o acesso aos módulos e rotinas do sistema;
- 3.4.15 Possuir cadastro de fornecedor, possibilitando informar a situação (ativo, inativo), relacionando os materiais que fornecem;
- 3.4.16 Possibilitar o controle de materiais conforme especificações definidas pelo município (Consumo/Permanente/Perecível/Estocável);
- 3.4.17 Possuir controle do estoque central e estoque por Escola;
- 3.4.18 Possuir visualização para nutricionista verificar todos os estoques disponível no sistema;
- 3.4.19 Possuir visualização para o Gestor/Secretario/Prefeito visualiza todas as escolas;
- 3.4.20 Permitir a visualização do preço médio e configurar características personalizadas para o material;
- 3.4.21 Permitir cadastrar unidades de medida, permitindo abreviaturas;
- 3.4.22 Manter e atualizar o preço da última compra, para estimativa de custo do pedido;
- 3.4.23 Manter o controle de diversos almoxarifados, com restrição de acesso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- 3.4.24 Controlar as movimentações de entrada e saída para cada material de cada estoque, por meio de processos e relatórios;
- 3.4.25 Permitir efetuar transferências de materiais entre almoxarifados, possibilitando a emissão da nota de transferência;
- 3.4.26 Permitir os ajustes físicos dos estoques, ocorridos no inventário;
- 3.4.27 Possuir controle da localização física dos materiais no estoque, possibilitando informar de uma a três divisões de localização. (Ex: Corredor, Estante, Prateleira)
- 3.4.28 Emitir um relatório que demonstre todas as movimentações de materiais por estoque no período informado, contendo, saldo anterior, movimentos de entrada, saída e saldo do material no período, visualizando a forma sintética e analítica;
- 3.4.29 Controlar a baixa do estoque da merenda por Escola identificando merendeira, o que foi consumido, se houve mudança no cardápio, identificação da coordenadora no horário;
- 3.4.30 Possibilitar a restrição de acesso dos usuários aos almoxarifados;
- 3.4.31 Possuir controle de permissão dos usuários que podem atender requisição de compras e materiais;
- 3.4.32 Permitir a emissão de etiquetas de prateleira para identificação da localização dos materiais no estoque
- 3.4.33 Permitir efetuar a movimentação do estoque determinando um período para os lançamentos, conseqüentemente, o bloqueio dos movimentos fora do período;
- 3.4.34 Emitir relatório que demonstre as operações (Transferências, Entradas, Saídas, Estornos) realizadas no período informado, permitindo a consolidação dos estoques;
- 3.4.35 Emitir relatório de desperdício, detalhado o motivo;
- 3.4.36 Permitir a unificação de materiais duplicados, com transferência de todas as movimentações;
- 3.4.37 Emitir relatório com o resumo anual, mensal e diário das entradas e saídas, mostrando o saldo financeiro mês a mês por estoque, e o resultado final no ano;
- 3.4.38 Emitir relatório com o resumo do consumo quantitativo por aluno, por turno, por período;
- 3.4.39 Possibilitar a emissão da ficha de estoque, mostrando as entradas/saídas (físicas e financeiras) realizadas em determinado período por material, com indicação do saldo anterior e no final do período;
- 3.4.40 Possibilitar a emissão de relatórios de entradas e saídas de materiais detalhando o responsável pelo recebimento e pela distribuição;
- 3.4.41 Possibilitar a emissão de relatório de balancete do estoque mostrando os movimentos de entradas, saídas e saldo atual em determinado período agrupando por Escola;
- 3.4.42 Emitir relatório detalhado das movimentações de um determinado material ou categoria por período, e por Escola, demonstrando o saldo físico atualizado;
- 3.4.43 Possui controle de vencimento de produtos;
- 3.4.44 Emitir relatório preste a vencer;
- 3.4.45 Permitir controlar estoque mínimo e estoque máximo de um determinado produto com lembretes;
- 3.4.46 Emitir relatórios de controle de validade de lotes de materiais, possibilitando seleção por:
 - almoxarifado - período - materiais vencidos - materiais a vencer
- 3.4.47 Emitir relatório que demonstre a média de gastos mensais por escola ou material considerando um determinado período;
- 3.4.48 Garantir o acesso às informações de um determinado estoque somente aos usuários previamente autorizados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- 3.4.49 Permitir o controle das requisições de materiais e o seu posterior atendimento de acordo com o saldo disponível em estoque, bem como o controle das requisições de compras, gerando a entrada de materiais no estoque;
- 3.4.50 Possuir controle de ata de preço, possibilitando a importação nos formatos XLS, CSV, TXT;
- 3.4.51 Cadastro das Escolas com seus colaboradores, necessário para o funcionamento do controle;
- 3.4.52 Cadastro de usuários possibilitando o acesso ao sistema com certificado digital ou credenciais da conta de e-mails;
- 3.4.53 Possuir Nível de acesso para possibilitar restrições e controle eficiente;
- 3.4.54 Possuir controle de frequência dos alunos para controle total do consumo aluno/Merenda;
- 3.4.55 Será disponibilizado um controle de cardápio para as nutricionistas montar o cardápio por segmentos que será disponibilizado como termo de referência para uma possível licitação;
- 3.4.56 O cardápio uma vez montado ficará disponível para servir de referência para futuros pedidos;
- 3.4.57 Emissão do pedido para os fornecedores com cópia para o depósito central;
- 3.4.58 Emissão do pedido das escolas junto ao depósito central;
- 3.4.59 Controle de devolução do estoque da escola para o estoque central;
- 3.4.60 Limite de estoque mínimo e estoque máximo por itens;
- 3.4.61 Importar da nota fiscal de produtos com o XML ou da ATA de produtos/preços;
- 3.4.62 Será feito um levantamento para levantar o saldo da merenda escolar dos depósitos/estoque das escolas e depósito/estoque central, da Secretaria Municipal de Educação de União dos Palmares;
- 3.4.63 Controle dos fornecedores habilitados para o fornecimento das merendas;
- 3.4.64 Controle das modalidades das licitações;
- 3.4.65 Baixa no estoque das escolas conforme o consumo da merenda;
- 3.4.66 Atualização no estoque central com a importação das notas fiscais de produtos com arquivo XML;
- 3.4.67 Atualização no estoque central na medida que o for confirmado a entrega da merenda na escola identificando o responsável pela entrega do depósito central e pelo responsável da escola;
- 3.4.68 Integração de frequência para controle quantitativo do aluno nas escolas para o consumo da merenda;

4. DO SUPORTE TÉCNICO - ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um aplicativo que possibilite à Contratante a abertura e acompanhamento dos chamados, através do próprio software ou via internet;
- 4.2 O atendimento do suporte técnico poderá ser feito através de telefone, internet ou deslocamento dos técnicos do proponente ao local da prestação dos serviços;
- 4.3 Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pelos órgãos gestores dos sistemas;
- 4.4 A Empresa contratada deverá atender aos chamados utilizando-se o critério de priorização aqui definido:

Prioridade	Impacto / Urgência	Tempo
Crítica	Sistema parado; Sistema apresenta erro que compromete a observância	Ação imediata da abertura do chamado com resolução em até 24 horas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

	de prazo inadiável; Número significativo de munícipes afetado pela paralisação.	Deverá apresentar solução de emergência.
Alta	Funcionalidade com problema, mas sem comprometer a operação do sistema; Não há compromisso imediato e inadiável do usuário; Alguns munícipes precisam ter a solução dos seus interesses adiada.	Ação em até 4 horas da abertura do chamado com resolução em 48 horas; Deverá apresentar solução de contorno.
Média	Erro ou mau funcionamento não enquadrado nas categorias anteriores.	Ação dentro de 8 horas da abertura do chamado e resolução em 60 horas.
Baixa	Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	Ação em 10 horas da abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo.

- 4.5 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 4.6 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 1 (uma) hora corrida de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;
- 4.7 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 4.8 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 5 (cinco) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como CRÍTICO;
- 4.9 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 4.10 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 2 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;
- 4.11 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 4.12 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 7 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como MÉDIO;
- 4.13 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução de Contorno para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;

- 4.14 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 8 (duas) horas corridas de atraso na apresentação da Solução de Contorno, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;
- 4.15 A inobservância pela CONTRATADA dos Níveis Mínimos de Serviço para prover uma Solução Definitiva para qualquer chamado para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo;
- 4.16 Será ainda aplicada multa complementar, conforme especificado no contrato vinculado a este termo, a cada período de 24 (sete) horas corridas de atraso na apresentação da Solução Definitiva, pela CONTRATADA, para qualquer chamado em aberto para SUPORTE TÉCNICO, como NORMAL;
- 4.17 Durante a abertura do chamado, a Contratante informará o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa vencedora, sempre após o atendimento;
- 4.18 As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;
- 4.19 Todos os chamados deverão ter seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de novo chamado com prioridade maior;
- 4.20 A Contratante não se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas implementações efetuadas no Sistema. A Empresa contratada deverá atualizar e liberar o Sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;
- 4.21 Os serviços de manutenção ou julgados essenciais ao bom funcionamento da administração municipal e não cobertos por este Termo de Referência, poderão ser objeto de entendimento entre as partes, observada a legislação vigente.
- 4.22 Os equipamentos de informática a serem utilizados por seus prepostos serão fornecidos pela Contratada.

5 DA IMPLANTAÇÃO

- 5.1 A empresa será responsável pela instalação dos sistemas e demais softwares necessários (como gerenciador de banco de dados, servidor web ou outros) nos servidores da Secretaria Municipal de Educação. A Instalação engloba toda a configuração necessária para o perfeito funcionamento dos sistemas;
- 5.2 Qualquer instalação, configuração, migração nos computadores deverá ser feita com a supervisão de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.3 Durante as implantações dos sistemas a empresa deverá realizar a parametrização e customização dos mesmos, configurando-os para utilização dos símbolos e identificação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a estrutura de níveis de acesso e outras tabelas básicas dos sistemas;
- 5.4 Além da instalação inicial para implantação, a empresa deverá instalar os sistemas e mais softwares sempre que solicitado (como para novos usuários, troca de computadores ou outra razão a critério da contratante) durante a vigência do contrato;
- 5.5 O prazo total para completa implantação dos sistemas (instalação de softwares, configurações, parametrização, migração dos dados desde do ano de 2017, anos de todos módulos outras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

tarefas que se façam necessárias) é de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço;

- 5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo que possibilite à Contratante a abertura e acompanhamento dos chamados, através do próprio software ou via internet;
- 5.7 O atendimento do suporte técnico poderá ser feito através de telefone, fax, internet ou deslocamento dos técnicos do proponente ao local da prestação dos serviços;
- 5.8 Todas as solicitações devem ser analisadas e efetuadas pela equipe técnica ou administrador que serão designados pelos órgãos gestores dos sistemas;

6. DA MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS/INTEGRAÇÃO

- 6.1 A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2 A contratada deverá realizar a conversão/migração dos dados dos sistemas em uso atualmente para os sistemas fornecidos. A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos, sendo a empresa responsável por realizar o levantamento de dados (engenharia reversa) para obter as informações necessárias a partir das bases atuais.
- 6.3 A Contratada deverá comprovar, através de relatórios comparativos, que as informações convertidas estão consistentes com as informações já prestadas ao TCE-AL e demais órgãos de controle;
- 6.4 A conclusão e aceitação dos serviços de conversão de dados, após a realização de testes será efetivada por ato formal, que testará a conversão das bases e a sua integridade;
- 6.5 A equipe de validação do município fará a verificação das informações e o processo deverá manter a mesma base de dados junto ao TCE-AL, ou seja, a CONTRATADA terá que enviar o mês em aberto, para o TCE-AL, já com a base convertida dentro do prazo estipulado na Agenda de Obrigações do TCE-AL;
- 6.6 O não atendimento do item anterior tornar-se á:
 - 6.6.1 Cláusula de Multa de 30% do Valor Global do contrato;
 - 6.6.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da regularização junto aos órgãos de controles, caso ultrapasse a data limite de implantação;
 - 6.6.3 O Município enviará os dados da empresa para serem inseridos no cadastro de inadimplentes do TCE-AL, caso a mesmo não consiga a regularização no prazo estipulado neste termo;
 - 6.6.4 Quebra contratual de imediato.
 - 6.6.5 O software deverá ser totalmente integrado entre seus módulos de forma autônoma e ter integração por meio autônomo e/ou possibilitar a importação/exportação de dados para os sistemas: dos órgãos controladores na esfera Municipal, Estadual e Federal, quando assim exigido, do Ponto Eletrônico seja ele qual for, do e-Social, nos conformes da Lei, e eventuais softwares, que forem implantados, por exigência legal.

7. DO TREINAMENTO

- 7.1 A empresa deverá ministrar treinamento em separado para os grupos de usuários de cada um dos módulos fornecidos. Deverão ser utilizados dados reais da Secretaria Municipal de Educação, como uma cópia dos dados obtidos após a migração dos dados, para realização do treinamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- 7.2 O tempo total de treinamento deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, com no mínimo 60 (sessenta) dessas horas de acompanhamento de tarefas reais do usuário em seu local de trabalho, divididas por sistema a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.3 Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos para o TCE-AL, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências). A CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo que possibilite à Contratante a abertura e acompanhamento dos chamados, através do próprio software ou via internet;

8. DA MANUTENÇÃO FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Prestar os serviços de manutenção corretiva, assim entendido aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro do prazo conferido para o suporte técnico;
- 8.2 Prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e instrução do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias;
- 8.3 Acompanhar as alterações legislativas e normativas que influenciem nos sistemas informatizados de gestão pública;
- 8.4 Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Secretaria Municipal de Educação de União dos Palmares, desde que seja do interessa dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados;
- 8.5 Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência;
- 8.6 A CONTRATADA deverá realizar Backup Diário de todos os módulos, de forma a garantir que não haverá perda de informações e na eventualidade de ocorrer uma falha a mesma deverá recuperar os dados, reinstalar todos os módulos novamente sem ônus para o município;

9. DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 A licitante vencedora do certame terá o prazo de até 2 (dois) dias para realizar a demonstração do sistema ofertado para os servidores municipais designados pela Secretaria Municipal solicitante, cabível de desclassificação, a fim de verificar se o mesmo atende às exigências técnicas deste Termo de Referência, ocasião que os funcionários da empresa deverão demonstrar todas as peculiaridades e funcionalidades do sistema, tirando dúvidas se necessário;
- 9.2 A demonstração poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, se for solicitado pelos mesmos, ocasião que a Secretaria Municipal de Educação de União dos Palmares informará o dia, hora e local da realização da mesma;
- 9.3 O certame só será homologado após o sistema vencedor ser aprovado pelos servidores que analisaram a demonstração apresentada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

10. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002010400032022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNIÃO DOS PALMARES/AL E A EMPRESA_____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, por meio do seu Prefeito, Sr. **ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 384.374.144-15 e RG nº 481.499 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº __, estabelecida na_____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF nº_____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela SSP -, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo TÉCNICA E PREÇO nº 02/2022, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, face do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto no 2.271, de 7 de dezembro de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, que consta do Processo nº. 289/2018 resolvem celebrar este Contrato, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **licença de uso de SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR**, na forma e nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2022, seus anexos, Processo Administrativo nº 1002010400032022, e na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Edital da Tomada de Preços nº 02/2022 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em União dos Palmares/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, e em especial:

3.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com **utilização eficiente dos recursos disponíveis**;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

3.1.2. Prestar os serviços, no local e horário definido neste Contrato, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

3.1.3. Orientar seus profissionais, no sentido de:

3.1.3.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

3.1.3.2. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e Sistemas da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL;

3.1.3.3. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

3.1.3.4. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

3.1.3.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.3.6. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

3.1.3.7. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.1.3.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.1.3.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

3.1.3.10. Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

3.1.4.11. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

3.1.4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.4.13. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;

3.1.4.14. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.4.15. Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

3.1.4.16. Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

execução que venham ser estabelecidos nas “OS”;

31417. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 4.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 4.3.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 4.4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 4.5.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 4.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;
- 4.7.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.8.** Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 4.9.** Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a União dos Palmares/AL, armários, prateleiras, tapume, etc., necessários para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos.
- 4.10.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 4.11.** Os casos omissos relativos às especificações aqui consignadas ou quaisquer outros documentos que se referirem direta ou indiretamente aos serviços objeto da presente contratação, serão dirimidos pela fiscalização da CONTRATANTE, cuja formulação deverá ser por escrito a ela devidamente encaminhada;
- 4.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 4.13.** Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
- 4.14.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.15.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança;
- 4.16.** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços, objeto Termo de Referência;
- 4.17.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;
- 4.18.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1.** Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), conforme faturamento mensal, perfazendo um total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

61. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

62. No caso de haver alterações na planilha orçamentária serão adotados como valores de referência a opção mais vantajosa para a contratante, dentre as quais: custos unitários adotados na proposta da contratada, custos unitários do SINAPI e índices da construção civil, ou os valores unitários constantes da planilha estimativa de orçamento anexa ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados quando da aprovação pela equipe de análise, acompanhamento e fiscalização, de acordo com os preços integrantes na proposta aprovada. Os preços unitários deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Desde que a Contratada comprove a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais, os mesmos serão pagos da seguinte forma:

7.1.2 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços se dará mediante entrega de relatórios apresentados de cada etapa e após aprovação pelos técnicos da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, sujeito às seguintes condições:

- a) O serviço que não seja executado em plena conformidade com o termo de referência, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato.
- b) As faturas deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL somente após a aprovação dos serviços referente ao faturamento;
- c) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura.
- d) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e 20 (vinte) dias para o pagamento;
- e) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à contratada, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento.
- f) O serviço que não for executado dentro do prazo estipulado na ordem de serviço estará suscetível às penalidades ou sanções previstas no contrato.

72 O pagamento será efetuado em parcelas à CONTRATADA, até o prazo máximo de 30 dias, após a prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 12.332.946/0001-34.

723. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

724. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

725. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

726. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

727. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

728. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

729. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7210. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Orçamento específico da União dos Palmares/AL, na seguinte rubrica:

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.02 – Fundo Municipal de Educação – MDE

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.103 – Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 001 – Recursos Próprios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

8.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

9.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

9.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo de sanção paliçada com base no contido no subitem 10.1.3.

10.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

10.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11.3. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou **garantia** no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% do valor total previsto deste Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1. O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no art. 57,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

§1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Comarca de União dos Palmares/AL.

18.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO - CONTRATANTE

EMPRESA
RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº 02/2022, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que: inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº 02/2022, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº 02/2022, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços tipo Técnica e Preço Nº xxx/201x quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de União dos Palmares – AL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

EMPRESA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR

Abertura: 09h00min do dia 09 de agosto de 2022.

Licitante: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail: _____

Dados da Identidade do Comprador do Edital: Nº _____ SSP- _____

CPF Nº _____

Declaro que no dia abaixo discriminado, recebi da Central de Licitações do Município de União dos Palmares/AL o Edital acima referenciado.

() POR E-MAIL () IMPRESSO () PENDRIVE () CD-ROM / DVD-ROM

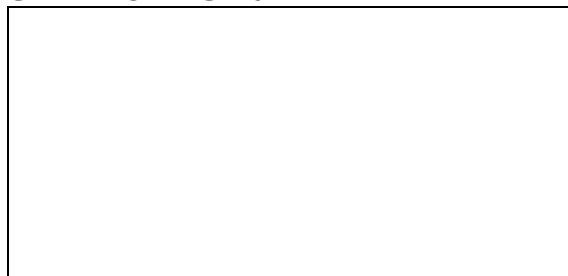
E que quando solicitado foram prestadas todas as informações necessárias para a nossa participação no certame, e que temos ciência de todas as condições e locais para a implantação dos sistemas e realização dos serviços licitados.

Data do Recebimento: / / 2022

Nome legível do Responsável

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ



**** O não preenchimento e envio deste protocolo ao Setor de Licitações com todas as informações essenciais, ISENTA a Administração de qualquer responsabilidade pela não comunicação de possíveis alterações no processo ou Edital.***